



Processo nº 1918/2023

Fls. 2172

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

**Processo nº:** 1918/2023

**RDC – Regime Diferenciado nº 000005/2023**

Tratam-se os autos de Processo Licitatório, realizado sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, para a contratação de empresa para execução das obras de melhorias operacionais e pavimentação do trecho: entrada da rodovia de São Salvador X Divisa Itapemirim / Siricória, com extensão de 6,69 KM.

Durante a fase de julgamento de habilitação, no dia 23/06/2023, conforme Ata de fls. 2069/2071, a empresa LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI solicita a empresa arrematante, qual seja, QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, que apresente carta de anuência, nota fiscal e ART do atestado fornecido pela empresa privada Patamar, além disso, foi solicitado diligências referentes aos atestados dos contratos 183 e 188/2023, devido a apresentação de atestado parcial, bem do contrato 172/2023, alegando que as quantidades indicadas no atestado parcial são superiores ao executado.

Consta as fls. 2084/2144, Resposta as Diligências da empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, apresentando as justificativas quanto ao que foi alegado.

Sendo assim, Engenheiros Civis, Sr. Eduardo Rocha Cocco e Rodrigo Juliani Pereira Esteves, em atendimento a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, ao analisarem a documentação apresentada pela referida empresa, se manifestaram nos seguintes termos:

(...) esta área técnica entende que a documentação apresentada pela proponente esclarece os questionamentos registrados em ata quanto aos referidos documentos.

Diante do exposto, para análise conclusiva esta área técnica carece de respaldo acerca de quais documentos devem ser considerados na análise técnica para verificar o atendimento às exigências do edital.

Pois considerando a validade de todos os documentos apresentados, a documentação apresentada pela proponente atende às exigências do edital conforme já manifestado pela área técnica na ata às fls. 2069 e 2070. Porém caso não seja possível considerar na análise o atestado emitido pela



Processo nº 1918/2023

Fls. 2173

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL**

Construtora Patamar Ltda, a documentação da proponente deixa de atender ao item 12.6.2 III(...)

Desta feita, em decorrência da análise sugestiva da área técnica, o Secretário Municipal de Obras encaminhou os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Após, a Presidente da CPL, Sra. Selma Henriques de Souza, encaminha os autos a esta Procuradoria para que seja analisado a respeito da legalidade dos documentos em questão.

Consoante o exposto, presume-se a boa-fé, uma vez que a anuência da subcontratação é uma questão exclusiva entre a emitente do referido atestado e o Município de Presidente Kennedy, não ocasionando a invalidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Feitas estas considerações, opinamos pelo **aceite da documentação apresentada** pela empresa **QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME.**

Por fim, deve o processo ser remetido ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO** para apreciação e caso assim entenda, para homologação desta manifestação jurídica.

Presidente Kennedy/ES, 11 de Agosto de 2023

  
**RODRIGO LISBOA CORRÊA**  
Procurador Geral do Município